

Lei nº 888, de 27 de maio de 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 704, de 06 de janeiro de 2020, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte - MT, separando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em duas novas secretarias, e dá outras providências”

JULIANO BERTICELLI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a presente Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 24, inciso II da Lei n.º 704, de 06 de janeiro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. As Unidades de Administração Geral compreendem:

.....

II - Unidades Administrativas de Natureza Fim, as quais se subdividem nas seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- e) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 47, 48, 49, 50 e 51 da Lei Municipal nº 704, de 06 de janeiro de 2020.

Art. 3º A Lei Municipal nº 704, de 06 de janeiro de 2020, passa a vigorar acrescida das seguintes subseções, com os artigos 47-A a 50-B:

Subseção III-A

Secretaria Municipal de Educação

Art. 47-A. A Secretaria Municipal de Educação é constituída por uma Gerência Principal: Gerência de Educação.

Art. 48-A. A gestão do Fundo Municipal da Educação é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação do Município.

Art. 49-A. A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação é composta pelos seguintes departamentos:

I - Divisão Pedagógica;

- a) Setor de Educação Infantil;
- b) Setor de Ensino Fundamental

II – Transporte Escolar;

III –Alimentação Escolar

IV – Educação Inclusiva;

V – Apoio ao Planejamento Administrativo

Art. 50-A. São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

I - Manter, desenvolver e orientar a rede escolar no Município;

II - Estudar e executar convênios relacionados a projetos e programas de interesse comum na área da Educação com o Governo Estadual, Federal e agentes privados;

III - Realizar pesquisas, coletas, classificação e avaliação de dados estatísticos e informações técnicas;

IV - Incentivar e fiscalizar a frequência escolar e adotar medidas que impeçam à evasão escolar;

V - Executar os programas de seleção e de treinamento no professorado municipal;

VI - Coordenar a execução da Política Municipal de Educação, segundo diretrizes e metas estabelecidas no plano municipal de educação;

VII - Coordenar o processo de planejamento setorial de educação, buscando o funcionamento eficiente do Conselho Municipal de Educação;

VIII - Assegurar o ensino público de qualidade e a democratização da educação básica;

IX - Implementar e atualizar banco de dados relativo à área da Educação do município;

X - Divulgar programas, projetos, estatísticas e indicadores educacionais no âmbito do município;

XI - Garantir o funcionamento dos conselhos municipais e dos fundos ligados à secretaria, em conformidade com a legislação pertinente;

XII - Desenvolver outras atividades relacionadas à área da Educação;

XIII - Orientar, supervisionar e promover as atividades artísticas nas escolas municipais.

Subseção III-B

Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Art. 47-B. A Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer é constituída por uma Gerência Principal: Gerência de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 48-B. A gestão do Fundo Municipal da Cultura é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer do Município.

Art. 49-B. A Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer compreende os seguintes Departamentos:

I - Departamento de Cultura, que se constitui pelas Divisões:

a) Divisão de Bibliotecas Públicas;

b) Divisão de Fomento à Cultura;

c) Divisão de Oficinas.

II - Departamento de Esporte, que se constitui pelas Divisões:

a) Divisão de Esporte Amador;

b) Divisão de Escolinhas de Base.

III - Departamento de Lazer.

Art. 50-B. São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer:

I - Incentivar e divulgar a arte nas suas diversas manifestações;

II - Promover, incentivar e organizar as atividades socioeconômicas, artísticas e folclóricas de caráter local e regional;

III - Apoiar e incentivar as entidades locais ligadas às artes;

IV - Promover e incentivar a organização de Grupos de Danças Folclóricas típicas da região;

V - Elaborar e divulgar calendário anual das atividades artísticas e culturais;

VI - Planejar, coordenar e executar promoções culturais, artísticas e cívicas no âmbito municipal;

VII - Articular-se com os organismos congêneres do Município ou fora dele, visando o incentivo e difusão das atividades culturais no Município;

VIII - Propor a execução de convênios culturais com entidades públicas federais, estaduais e particulares, de caráter filantrópico e sem fins lucrativos;

IX - Promover a conservação de obras e documentos de valor histórico ou artístico;

X - Promover, com regularidade, a execução de programas culturais de interesse para a população;

XI - Manter articulação com a imprensa, rádio e outros órgãos, a fim de promover ampla divulgação de empreendimentos culturais programados pela Prefeitura;

XII - Manter intercâmbio cultural regional;

XIII - Incentivar e apoiar as entidades locais ligadas à arte e cultura;

XIV - Promover a realização de concursos literários, cursos, congressos, reuniões, festivais de caráter sociocultural;

XV - Realizar atividades afins relacionadas à cultura e arte;

XVI - Apoiar as atividades de esporte e lazer no âmbito do Município, possibilitando a sua perfeita realização;

XVII - Assegurar o perfeito andamento das atividades de esporte e lazer, através da realização de campeonatos, torneios e competições nas diversas modalidades;

XVIII - Supervisionar o desenvolvimento dos programas, avaliando a execução dos mesmos, buscando os resultados estabelecidos;

XIX - Estabelecer, em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos da sociedade, programas, convênios, acordos e parcerias necessários para a execução de projetos de esporte e lazer;

XX - Fomentar a integração das várias modalidades esportivas;

XXI - Planejar e organizar o calendário anual de eventos do município, promovendo e apoiando as festividades, comemorações e eventos programados;

XXII - Administrar os espaços culturais do município;

XXIII - Promover o planejamento e execução da política municipal de esportes, através de programas, projetos de manutenção e expansão de atividades esportivas, recreativas, expressivas e motoras;

XXIV - Participar do planejamento e desenvolvimento do Município, promovendo junto à sociedade organizada a concepção de projetos de construção e equipamento de parques, jardins, parques infantis, centros de juventude e de convergência comunitária;

XXV - Promover o planejamento e promoção de eventos que garantam o desenvolvimento de programas de esporte, lazer, recreação e de educação física não escolar;

XXVI - Manter banco de dados com informações de interesse socioeconômico, cultural e artístico.

Art. 4º Fica revogado o Anexo IV-C da Lei Municipal nº 704, de 06 de janeiro de 2020, que trata da estrutura organizacional da então Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Ficam criados os seguintes anexos que passam a integrar a referida Lei:

I – Anexo VI-F: Organograma da Secretaria Municipal de Educação;

II – Anexo VI-G: Organograma da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer.

Art. 5º Fica alterada a tabela do Anexo V da Lei n.º 704/2020 no que diz respeito aos valores e quantidades de cargos, para incluir: 01 vaga de Coordenador Pedagógico; 01 vaga de Secretário Municipal; 02 vagas de Diretor de Departamento; 01 vaga de supervisor Administrativo; 02 vagas de Assistente Administrativo.

Art. 6º Os recursos financeiros para dar suporte à implantação da presente lei, serão oriundos de remanejamento orçamentário dos recursos existentes na atual pasta da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer, acrescidos de eventuais ajustes através de créditos adicionais suplementares que se fizerem necessários.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal deverá adotar as medidas administrativas e orçamentárias necessárias para a implantação da nova estrutura no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

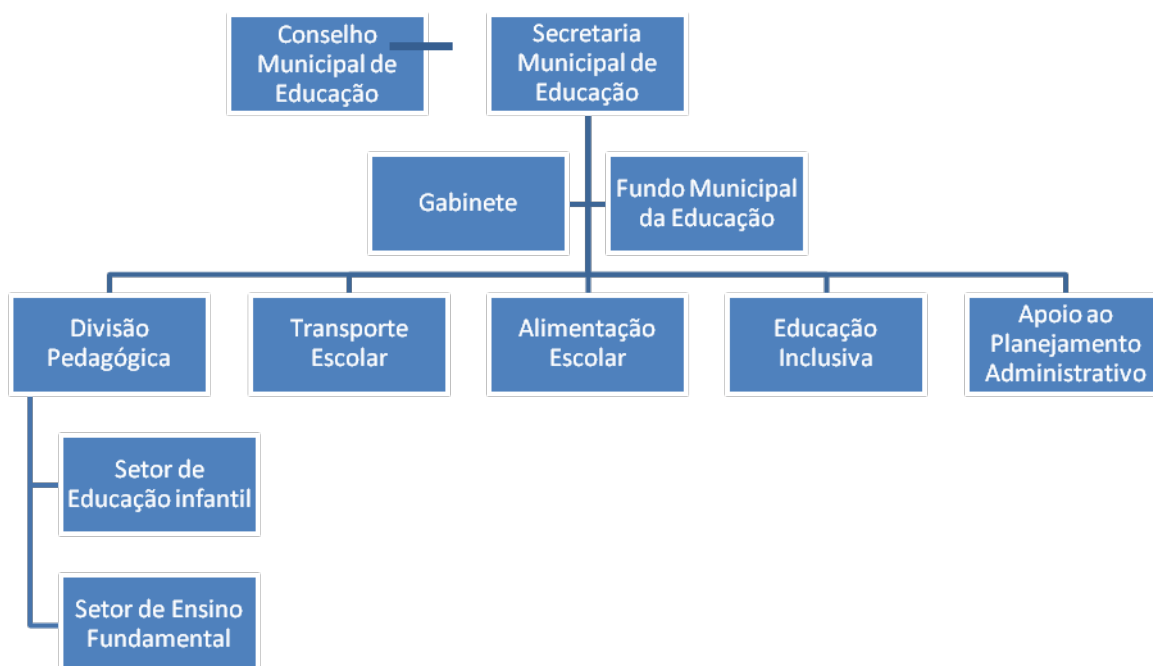
Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 27 de maio de 2025.

JULIANO BERTICELLI
Prefeito Municipal

Anexo IV – F

ORGANOGRAMA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA FIM

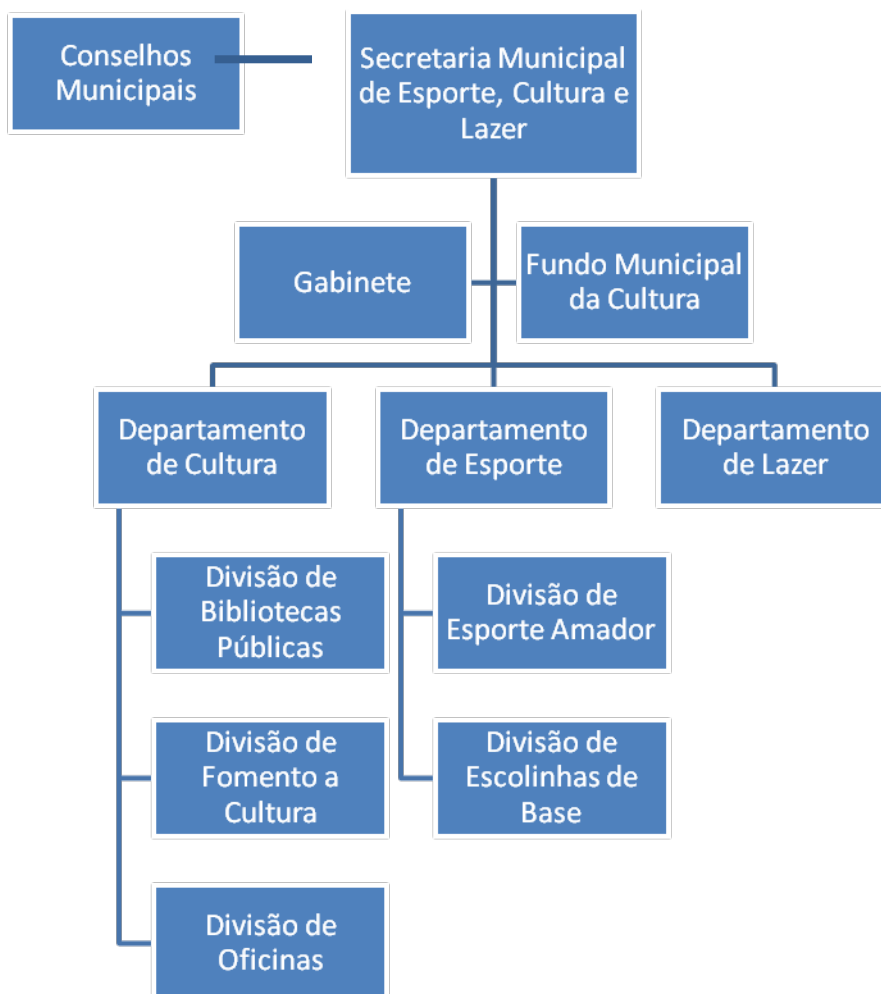
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Anexo IV – G

ORGANOGRAMA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DE NATUREZA FIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER



ANEXO V
DOS CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CARGOS	REMUNERAÇÃO	VAGAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO	07
CHEFE DE GABINETE	R\$ 7.803,07	01
ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 10.345,44	01
COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE GESTÃO	R\$ 7.803,07	01
COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	R\$ 7.803,07	01
DIRETOR ESCOLAR	R\$ 9.576,49	03
COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 8.228,70	05
SECRETÁRIO ADJUNTO	R\$ 6.951,83	04
ADJUNTO EDUCACIONAL	R\$ 6.951,83	02
CONTROLE DE GESTÃO E FINANÇAS	R\$ 6.951,83	06
SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	R\$ 5.107,50	09
ASSESSOR ADMINISTRATIVO	R\$ 3.546,84	07
ASSESSOR ADJUNTO	R\$ 2.837,47	07
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 2.553,73	08
ASSISTENTE ADJUNTO	R\$ 1.844,36	07
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 6.951,83	04